



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 009, de 04 de janeiro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 20 (vinte) profissionais para o cargo de Monitor de Escola, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação de que trata o *caput* deste artigo, objetiva a realização de trabalho emergencial e temporário decorrente de exonerações de servidores efetivos do quadro, além do aumento da demanda.

Art. 2º Aos servidores contratados serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Assegurar-se-lhe-á as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

- I - vencimento básico conforme definido na legislação municipal;
- II - jornada de trabalho de até 32 (trinta e duas) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;
- III - férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato;
- IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

§ 3º A contratação emergencial vigorará até o término do ano letivo de 2022 ou, ainda, rescindido antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

§ 4º Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista no inciso II do § 1º, haverá redução proporcional no vencimento básico.

Art. 3º Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado, tendo como requisito formação Superior em Pedagogia e análise curricular.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em
04 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 009/2022

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Pelo presente Projeto de Lei, solicita-se autorização para contratação emergencial de até 20 (vinte) Monitores de Escola para desempenhar atividades nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022.

A contratação objetiva a realização de trabalho emergencial e temporário, de excepcional interesse público, em decorrência de exonerações de servidores efetivos do quadro, em decorrência do final do ano letivo de 2021, sendo iminente o aumento da demanda, para o ano letivo 2022, que iniciar-se-á em 21 de fevereiro próximo.

Dessa forma, a fim de organizar o quadro de profissionais para retomar as aulas de modo presencial em todas as etapas de ensino, as contratações são fundamentais.

Há de se frisar que o aumento da demanda escolar é possibilitada, principalmente considerando-se a ampliação de espaços físicos em andamento nas escolas, possibilitando a divisão de turmas, o que melhora o atendimento pedagógico a todos os alunos.

Aos servidores contratados serão garantidas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como: vencimento básico no valor de R\$ 1.719,54, (mês de referência: dez/2021 – sujeito a aplicação da revisão anual e reajuste, no exercício de 2022), para a carga horária de 32 horas semanais; férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato e; inscrição em sistema oficial de previdência social.

A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra este Projeto de Lei.

A contratação emergencial vigera até o término do ano letivo de 2022 ou, ainda, rescindido antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado, tendo como requisito formação Superior em Pedagogia e análise curricular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Dessa forma, não dispondo de profissionais do quadro aptos a exercer estas funções, e primando pela eficiência, o Executivo Municipal busca suprir a carência com a contratação temporária.

Por fim, cabe esclarecer que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 193 e seguintes, do Regime Jurídico Único, instituído através da Lei nº. 1.203, de 17 de novembro de 2005.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto, que rogamos seja aprovado por essa Colenda Câmara.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em
04 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL